

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

I - Cargo: PSICÓLOGO

II - Objetivo:

Aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades nas áreas clínica, educacional e do trabalho.

III - Principais Atribuições:

A) Na área da psicologia clínica:

- 1 - estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento;
- 2 - desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo à vida comunitária;
- 3 - articular-se com profissionais de serviço social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio;
- 4 - atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico;
- 5 - reunir informações a respeito de pacientes, levantamento de dados psicoterápicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnósticos e tratamento de enfermidades;

B) Na área da psicologia educacional:

- 1 - atuar no campo educacional, estudando sistemas de motivação da aprendizagem e novos métodos de ensino, a fim de contribuir para o estabelecimento de currículos escolares e técnicas de ensino adequadas;
- 2 - promover a reeducação de crianças nos casos de desajustamento escolar e familiar;

C) Na área da psicologia do trabalho:

- 1 - exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal da prefeitura, participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programas;
- 2 - participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas de psicologia aplicada ao trabalho.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Ensino Superior Completo em Psicologia.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

VI - Classe Salarial: 300

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III do cargo de Psicólogo, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.